



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 65/2022

Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei n° 2.466/2022, de iniciativa do Prefeito Hissam Hussein Dehaini que “Cria o Programa ‘Adoção Tardia’ a ser executado por intermédio do auxílio adoção”.

Relator: **Ricardo Teixeira**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei n° 2.466 de 2022, de iniciativa do Prefeito Municipal que cria o “Programa Adoção Tardia” a ser executado por intermédio do auxílio adoção.

Justifica o Senhor Prefeita que o objetivo deste Projeto de Lei é instituir no Município de Araucária o auxílio adoção a ser pago aos servidores que adotarem criança ou adolescente com medida protetiva de acolhimento, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

*“Art. 52° Compete
(...)”*





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração ao Art. 40º, §1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 2.466 de 2022.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2022.

VEREADOR

ASSINATURA

2

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 26/09/2022 as 16:51:14.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 29 de Setembro de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Valter Fernandes e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer nº 65/2022 - CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 2466/2022.

Araucária, 29 de Setembro de 2022.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 29/09/2022 as 14:59:23.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 29/09/2022 as 16:58:54.